

Condições Gerais para Rastreamento de Veículo

Condições Gerais para Rastreamento de Veículos

1. Objeto

- 1.1.** As presentes Condições Gerais regulam a prestação de serviços de rastreamento de veículos, com a instalação de dispositivo rastreador no veículo do Segurado.
- 1.2.** O rastreamento tem como finalidade aumentar a segurança do veículo e auxiliar na sua localização em caso de furto ou roubo, sendo uma cobertura securitária extra que pode ser acrescida na apólice do Seguro.
- 1.3.** A Seguradora poderá exigir a instalação de rastreador em alguns veículos, de acordo com sua política interna de gestão de risco, devendo comunicar ao Segurado e ao Corretor sua decisão antes da emissão da apólice.

2. Instalação e Manutenção do Rastreador

- 2.1.** É obrigação do Segurado buscar no sítio eletrônico da Seguradora os equipamentos de rastreamento que são por ela homologados, devendo estar em pleno uso e operacionais no momento do sinistro avisado, sob pena de perda da cobertura securitária.
- 2.2.** A Seguradora não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos, perdas de sinal ou intercorrências que ocorram com o rastreador, sendo de obrigação única e exclusiva do Segurado com a empresa prestadora sua manutenção em funcionamento.
- 2.3.** A retirada ou desativação do dispositivo sem prévia comunicação à Seguradora perderá a cobertura do seguro.
- 2.4.** Todos os serviços decorrentes da instalação e manutenção do rastreador são de responsabilidade do Segurado.
- 2.5.** Não há qualquer relação da Seguradora com a empresa prestadora do serviço de rastreamento, devendo toda a operação ser contratada diretamente com esta última, através de suas cláusulas e condições previamente acordadas.
- 2.6.** Na eventual hipótese de problemas no fornecimento de serviço de rastreamento/monitoramento que não tenha sido identificado pelo Segurado, a Seguradora não possui qualquer responsabilidade pela ocorrência, tampouco está obrigada a cumprir com a obrigação securitária decorrente desta falha, sendo de total responsabilidade da empresa prestadora em caso de eventuais indenizações.
- 2.7.** É obrigação do Segurado buscar, em sua região, quais os equipamentos que se adequem às condições da Seguradora, devendo disponibilizar o veículo para instalação, de imediato, no local que possua a prestação do serviço e atenda às necessidades e especificidades da contratação.

3. Funcionamento e Limitações do Serviço

- 3.1.** O rastreamento do veículo está sujeito à disponibilidade de sinal de comunicação via rede GSM/GPRS, GPS ou quaisquer outras tecnologias que sejam obrigatórias pela empresa de rastreamento, bem como quaisquer outras que vierem a substituir no futuro, que sejam exigíveis e possibilitem acesso ao sinal do rastreador.
- 3.2.** Em regiões sem cobertura de rede, o funcionamento do rastreador pode ser prejudicado, não sendo a Seguradora responsável por falhas decorrentes dessa ausência de cobertura, devendo a prestadora de serviço estar atenta a esta função.
- 3.3.** A Seguradora não garante a recuperação do veículo em caso de furto ou roubo, apenas deverá ter acesso à transmissão de informações que possam auxiliar na localização, sendo mais um meio de tentativa de localização do veículo e um aumento de segurança.

4. Obrigações do Segurado

- 4.1.** Manter o rastreador instalado e ativo durante toda a vigência do seguro.
- 4.2.** Notificar a empresa prestadora de serviço de rastreamento imediatamente em caso de falha, mau funcionamento ou suspeita de desativação do dispositivo, devendo solucionar a questão junto à ela.
- 4.3.** Informar imediatamente o roubo ou furto do veículo à Seguradora e às autoridades competentes.
- 4.4.** Não caso de sinistro avisado, nos termos do item 4.3, o sinal do rastreamento deverá estar ativo e disponível à Seguradora durante todo o período, até a localização do veículo.

5. Privacidade e Uso das Informações

- 5.1.** Os dados de localização serão utilizados exclusivamente para fins de monitoramento e recuperação do veículo.
- 5.2.** A Seguradora compromete-se a manter o sigilo das informações obtidas, salvo nos casos de solicitação por autoridades competentes ou mediante autorização do Segurado.
- 5.3.** Não serão prestadas informações sobre a localização do veículo, a pessoas diversas do Segurado, sendo vedado o compartilhamento de dados a terceiros que não sejam aqueles, especificamente, direcionados à recuperação do bem.

6. Disposições Gerais

- 6.1.** O Segurado declara estar ciente e de acordo com os termos destas Condições Gerais.
- 6.2.** Permanecem válidas todas as demais cláusulas constantes no Seguro Auto da Novo Seguros

